

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000140/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/01/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003615/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.100868/2020-28
DATA DO PROTOCOLO: 27/01/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.101912/2019-83
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 08/11/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE CURITIBA E REGIAO, CNPJ n. 76.690.353/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ADEMIR PETRI;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE GASTRONOMIA, ENTRETENIMENTO E SIMILARES DO MUNICIPIO DE CURITIBA, CNPJ n. 13.137.031/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO BENTO AGUAYO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Representa os trabalhadores do 5º grupo dos trabalhadores em Turismo e hospitalidade. Trabalhadores em: hotéis, hotéis-fazenda, flats, apart-hotel, hospedarias, pensões, casas de cômodos, motéis, pousadas, restaurantes, bares, churrascarias, lanchonetes, pizzarias, rotisseries, salsicharias, sorveterias, fast-food, cafés, casas de chá, botequins, bombonieres, cantinas, casas de lanches, confeitarias, docerias, drive-in, leiterias, salsicharias, e de empresas que comercializam alimentação preparada e bebidas alcoólicas, no varejo, com abrangência territorial em Curitiba/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Fixam-se como garantias mínimas os seguintes pisos salariais, a partir de 1º de maio de 2019:

I. PISO GERAL:

a) R\$ 1.355,20 (hum mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) mensais, desde a contratação, para jornada de até 8h diárias e quarenta e quatro semanais, valor igual ao PISO SALARIAL FIXADO PARA O ESTADO DO PARANÁ GRUPO II, instituído pelo DECRETO DO ESTADO DO PARANÁ Nº 387 DE 30.01.2019.

PARÁGRAFO ÚNICO: O piso salarial fixado na letra "a", será corrigido na mesma época, e no mesmo percentual que corrigir o Piso Salarial Estadual fixado pelo Governo do Paraná.

II. PISOS DIFERENCIADOS PARA EMPREGADOS DE EMPRESAS ADERENTES AO RED – REGIME ESPECIAL DIFERENCIADO:

a) Piso inicial para o período de até 90 (noventa) dias, R\$ 1.218,00 (hum mil, duzentos e dezoito reais), ou R\$ 5,54 (cinco reais e cinquenta e quatro centavos) por hora laborada em horário normal, no período de experiência, aos trabalhadores que nunca tenham trabalhado para o setor econômico representado pelo sindicato patronal convenente.

b) R\$ 1.293,00 (hum mil, duzentos e noventa e três reais), ou R\$ 5,88 (cinco reais e oitenta e oito centavos) por hora laborada em horário normal, para todos os trabalhadores abrangidos pela presente convenção coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente convenção coletiva de trabalho tem vigência de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021, exceto as cláusulas econômicas que a vigência é de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, as quais serão negociadas pelos sindicatos convenentes na época própria, ficando garantida a data-base em 1º de maio de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Somente se possibilita a aplicação dos pisos contidos no item II da cláusula terceira às empresas que firmem compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente convenção coletiva de trabalho com o sindicato patronal e regularmente com o certificado aderentes ao RED – Regime Especial Diferenciado, cuja sistemática fica instituída em cláusula trigésima oitava da presente convenção coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considerando que às empresas da categoria é e sempre foi dado poder se fazer valer dos pisos salariais diferenciados por meio de acordo coletivo de trabalho sem a necessidade de aderência ao REPIS (RED); considerando ainda o curto período entre a disponibilização da convenção coletiva de trabalho e a data para pagamento do novo piso salarial, de modo a dificultar o estudo da viabilidade da adesão ao REPIS (RED), fica permitida:

a) Para as empresas que aplicaram o piso geral, a possibilidade de negociar piso salarial diverso, por meio de acordo coletivo de trabalho, até a data 02/03/2020, desde que devidamente negociado com o sindicato dos Empregados.

b) Para as empresas que aplicaram o piso geral, a possibilidade de aplicar o salarial diferenciado, por meio de adesão ao REPIS (RED), até a data 02/03/2020.

PARÁGRAFO QUARTO: Acordam as partes que a alteração dentro do prazo estipulado não será considerada redução salarial, posto que sem habitualidade, de modo que a diferença paga será considerada como mera liberalidade da empresa, não integrando ao salário.

PARÁGRAFO QUINTO: Para os empregadores que aderirem ao REPIS (RED) ou firmarem ACT, com base no presente Termo Aditivo, as diferenças salariais de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro. 13º salário e férias concedidas neste período, deverão ser pagas juntamente com os salários de janeiro e fevereiro de 2020.

PARÁGRAFO SEXTO: A fins de esclarecimento, o REPIS pode ser aplicado a todas as empresas pertencentes a categoria, independente do regime de tributação, desde que preenchidos os requisitos elencados na convenção, tratando-se de condição diferenciada. Assim, para se evitar eventuais dúvidas decorrentes de homônima com o disposto na Lei 123/2006, o REPIS da Convenção Coletiva da Categoria passará a se chamar RED (Regime Especial Diferenciado) a partir do registro do presente Termo Aditivo.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇO

Para acordos coletivos com o sindicato profissional, visando disciplinar a cobrança e distribuição da taxa de serviço, não é obrigatória a anuência do Sindicato Patronal. Porém se por vontade da Empresa o Sindicato Patronal pode auxiliar na negociação. Curitiba, 24 de janeiro de 2020.

**JOSE ADEMIR PETRI
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE

CURITIBA E REGIAO

**FABIO BENTO AGUAYO
PRESIDENTE**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE GASTRONOMIA, ENTRETENIMENTO E SIMILARES DO MUNICIPIO DE CURITIBA

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE NEGOCIAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DE NEGOCIAÇÃO DO TERMO DE ADITIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - TERMO ADITIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.